

## CONTATRI Assuntos Tributários

INFORME ESTRATÉGICO



### **Governo Federal apresenta segunda fase da reforma tributária**

Na última sexta-feira, dia 25/06, o Governo Federal enviou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei 2337/21, que inaugura a segunda fase da reforma tributária.

Por tratar principalmente do Imposto de Renda das pessoas físicas e jurídicas o mencionado projeto pode trazer grande impacto às indústrias, motivo pelo qual se faz imprescindível analisar os seus principais pontos pertinentes à atividade empresarial.

#### **Redução da alíquota do IRPJ.**

A primeira medida proposta pelo Projeto de Lei ora em comento é redução escalonada da alíquota do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas. A alíquota atual de 15% será reduzida para 12,5% em 2022 e para 10% em 2023 e nos anos seguintes.

Importante destacar que a alíquota de 10% referente ao adicional de IRPJ incidente sobre a parcela dos lucros que excedem o resultado da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração permanece inalterada.

#### **Uniformização das bases de cálculo de IRPJ e CSLL**

As bases de cálculo do IRPJ e CSLL foram, na medida do possível, uniformizadas.

No entanto, a referida uniformização não permite que os benefícios fiscais referentes a um tributo sejam estendidos ao outro.

#### **Tributação de lucros e dividendos distribuídos.**

Os lucros e dividendos distribuídos passam a ser tributados na fonte à alíquota de 20%, podendo ser elevada a 30% caso o beneficiário seja residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida. A tributação se dará independentemente do regime de apuração do Imposto sobre a Renda adotado pela pessoa jurídica que efetivar a distribuição, haja vista que o objetivo é alcançar a renda auferida pela beneficiária pessoa física que detém o capital investido.

Entretanto, cabe ressaltar que o lucro distribuído pelas microempresas e empresas de pequeno porte a pessoas físicas domiciliadas no país serão isentos do IR até o limite mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo que no caso de recebimento de lucros de mais de uma ME ou EPP a pessoa física deverá levar à tributação a parcela que exceder a este limite. Demais disso, na hipótese de a distribuição se der a beneficiários considerados pessoas ligadas (sócios cônjuges, companheiros ou parentes) o limite ora mencionado deverá ser aplicado para o conjunto de beneficiários.

**Unificação do período de apuração (trimestral) do IRPJ e da CSLL e modificação da sistemática de compensação de prejuízos fiscais.**

Atualmente a apuração do IRPJ e da CSLL pode se dar de forma anual, mediante pagamentos mensais por estimativa, ou trimestral. Com a reforma esta primeira opção é extinta, tornando-se obrigatória a apuração trimestral de ambos os tributos.

Em decorrência disto fica alterada também a sistemática de compensação de prejuízos fiscais, sendo permitido que o prejuízo apurado em um trimestre possa ser compensado nos três trimestres seguintes sem a limitação de 30%.

**Ampliação das hipóteses de obrigatoriedade de apuração do IRPJ e da CSLL com base no lucro real.**

O projeto amplia o rol das hipóteses em que a apuração do IRPJ e da CSLL com base no lucro real é obrigatória (por exemplo: atividades de securitização de créditos, empresas cuja receita imobiliárias ou decorrentes de royalties seja superior a 50% da receita bruta, etc), medida que objetiva desestimular a indevida utilização do lucro presumido como forma de alocar rendimentos que deveriam ser tributados pela pessoa física.

**Vedação da dedutibilidade dos juros sobre o capital próprio do lucro real e da base de cálculo da CSLL a partir de 2022.**

A partir de 2022 fica vedada a dedução dos juros sobre o capital próprio do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

Tal medida fundamenta-se no argumento de que a dedutibilidade do JCP não mais se justifica no atual contexto socioeconômico, de modo que a medida se tornou ineficaz para aumentar a atratividade do investimento em capital em detrimento de investimentos no mercado financeiro.

**Tributação da devolução de participação no capital social por meio de entrega de bens e direitos da pessoa jurídica.**

As operações de devolução de participação no capital social envolvendo bens e direitos da pessoa jurídica deverão ser efetuadas com base no valor de mercado destes. Em razão disto o valor correspondente à diferença entre o valor contábil e o valor de mercado do ativo entregue ao sócio será considerada ganho de capital e, conseqüentemente, deverá ser tributado na pessoa jurídica.

**Tributação das operações de integralização de ativos ao capital social de pessoas jurídicas e outras entidades no exterior**

Nesta mesma toada, a pessoa física ou jurídica que transferir ativo ao patrimônio de pessoas jurídicas ou entidades residentes ou domiciliadas no exterior em integralização de capital deverá avaliar tal ativo pelo valor de mercado e sujeitar o valor correspondente à diferença entre o valor contábil e o valor de mercado à tributação por ganho de capital.

**Revogação da dispensa da escrituração comercial para pessoas jurídicas optantes pelo regime de apuração do IRPJ e da CSLL com base no lucro presumido.**

Fica revogado o parágrafo único do artigo 45 da Lei nº 8.981/95, que dispensava, para fins tributários, a manutenção da escrituração comercial para as pessoas jurídicas optantes pelo lucro presumido, desde que mantido o Livro Caixa.

A medida ora em tela é justificada pelo Governo Federal como uma consequência da tributação dos lucros e dividendos, apontando que *“como a base de incidência do IRRF é o lucro contábil distribuído, a Administração Tributária deverá acessar a escrituração contábil da empresa para atestar a correta aplicação do novo dispositivo”*.

**Marcelo Altoé**

Doutor em Direito, professor de direito tributário da graduação e da pós graduação da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, advogado e especialista do Conselho Temático de Assuntos Tributários (Contatri).

**Eduardo Dalla Mura do Carmo**

Presidente do Conselho Temático de Assuntos Tributários (Contatri).